

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA****Nº: 161/2024-1****Data: 09/04/2024**

A SEMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede **Licença Simplificada - LS**:

**NOME:** Rinaldo Solera.**EMPREENHIMENTO:** Sergipe Assembleia Legislativa.**CPF/CNPJ:** 13.170.840/0001-44.**ATIVIDADE LICENCIADA:** Prédio com 9 (Nove) Pavimentos a ser construído para ampliação do palácio Governador João Alves Filho, para fins institucionais.**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** Avenida Ivo do Prado, nº 170, Edif Pal. Gov. João Alves, Bairro Centro, CEP: 49.010-050.**MUNICÍPIO:** ARACAJU – SERGIPE.**A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

1. Esta licença se refere exclusivamente a Sergipe Assembleia Legislativa, sob responsabilidade de Rinaldo Solera, localizada na Avenida Ivo do Prado, nº 170, Edif Pal. Gov. João Alves, Bairro Centro, CEP: 49.010-050, nesta capital.
2. Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal N°4.594/14, bem como Art 4º da Resolução CMMA 06/2023 e seus anexos.
3. Esta licença está sendo expedida de acordo com as declarações, dispostas no Art. 5º da Resolução CMMA 06/2023.
4. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Art. 45 da Lei municipal 4594/14, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
5. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade desta Licença.
6. O empreendedor, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população circunvizinhança e ao meio ambiente.
7. O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e Memorial Descritivos apresentados a SEMA.
8. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 436/2011.
9. Esta licença não desobriga o empreendedor de atender ao disposto na Lei Federal 3.924/1961.

10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90 e pelas Leis municipais 1.789/92 e 2.410/96.
11. O empreendedor está de acordo com o Art. 9º da Resolução CMMA 06/2023, que determina a análise ex post e, entendendo necessário a SEMA, poderá:
  - I – solicitar esclarecimentos e complementações do titular do empreendimento ou atividade;
  - II – fiscalizar o empreendimento;
  - III – notificar o interessado, informando-o sobre os procedimentos necessários para sua regularização ambiental. Caso a regularização ambiental não seja efetuada, a Sema tomará medidas legais necessárias.
12. O empreendedor deverá apresentar junto ao pedido de renovação desta Licença:
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - Relatório circunstanciado do descarte de resíduos sólidos de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, contendo comprovantes da coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil emitidos pela empresa responsável;
  - Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta dos Resíduos de construção e demolição (RCD).
13. Esta licença não autoriza supressão de vegetação.
14. Nenhuma outra atividade, a não ser a especificada nesta Licença, está autorizada a funcionar sem a anuência desta Secretaria.
15. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidrossanitários.
16. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
17. Para utilização de poço artesiano, deverá ser pedido junto à SEMARH (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos) a outorga para o uso de água subterrânea, que avaliará o processo de pedido para perfuração de poços. Deverá ser encaminhada a SEMA, se aprovada, cópia da outorga cedida para que seja anexada à documentação existente.
18. Não será permitido lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais, assim como o empreendedor deverá preservá-lo de forma que garanta o fluxo natural das águas, evitando o surgimento de processos erosivos.
19. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de vetores, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
20. O empreendedor deverá orientar os operários a não jogar lixo no entorno do empreendimento.
21. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser encaminhados à rede pública de coleta, respeitando os limites da legislação vigente e/ou impostos pelo órgão competente, não sendo permitida sua incineração, queima ou disposição em locais inadequados.

22. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente conforme NBR 13.230/08 da ABNT, em local apropriado, e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
23. Os resíduos sólidos perigosos gerados deverão ser acondicionados em local abrigado com piso impermeável, conforme NBR 12.235/92 da ABNT, e destinados adequadamente por empresa licenciada por órgão competente, de acordo com Lei 12.305/10.
24. O empreendedor deverá segregar os resíduos gerados, segundo sua classe de periculosidade, acondicioná-los em recipientes específicos, devidamente rotulados e identificados, e sua destinação deverá ocorrer por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente, mantendo os documentos comprobatórios à disposição da fiscalização ambiental.
25. O empreendedor deverá acondicionar, transportar e destinar corretamente os resíduos sólidos da construção civil gerados durante a realização da obra, em obediência a Resolução Conama nº 307/2002 e Lei Municipal nº 4.454/13 e de acordo com o PGRCC apresentado.
26. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor e poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização.
27. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a SEMA no período de 24 horas seguintes ao fato. O responsável pelo empreendimento deve apresentar descrição das causas da situação de emergência e as providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
28. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
29. Os responsáveis pelo empreendimento, pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
30. Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentada à SEMA.
31. A Sema, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a LS, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação de regência, sempre que verificar:
  - A ocorrência de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da CDL ou LS;
  - O descumprimento das condições e restrições previstas nesta Resolução;
  - A ocorrência superveniente de graves riscos à saúde e ao meio ambiente.
32. Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.

33. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas nos documentos, bem como nas Declarações que subsidiaram a emissão da Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;

**ESTA LICENÇA É VALIDA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, E PROTOCOLO SEMA Nº 6.859/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, ALTERADA PELO PARECER TÉCNICO Nº 406/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

**Diretora de Licenciamento Ambiental  
Aline Menezes de Jesus Oliveira**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D437-A2CE-3A78-31E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE MENEZES DE JESUS OLIVEIRA (CPF 035.XXX.XXX-81) em 10/04/2024 08:50:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D437-A2CE-3A78-31E9>